



Câmara Municipal

da Estância Turística de Ibitinga - SP

- Capital Nacional do Bordado -

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 05/2017.

Autoria: Prefeita

Em análise ao presente Projeto de Lei Complementar, não vislumbramos nenhum óbice a tramitação do mesmo, considerando que a matéria é de iniciativa do Poder Executivo, motivo pelo qual opinamos pela legalidade e constitucionalidade da propositura, nos termos do artigo 32-A e artigo 34, inciso I, ambos da Lei Orgânica Municipal, respeitando entendimento adverso, “sub censura”.

Ibitinga, 22 de março de 2.017.

Ricardo Tofi Jacob
OAB/SP Nº 100.944
DIRETOR JURÍDICO

